



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO

Supervisão de Cultura

Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - Vila Andrade, 5º e 6º andar - Bairro Campo Limpo - São Paulo/SP -

CEP 05724-005

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6032.2025/0004490-2

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de ARTISTAS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de artistas regionais para a "1º Festival Culturartes" justifica-se por diversos fatores estratégicos e culturais, alinhados aos objetivos de um evento comunitário e de celebração.

Justificativa para a Contratação de Artistas Regionais

1. Fortalecimento da Identidade Cultural Local:

Conexão com o Público: Artistas da região (Campo Limpo, Capão redondo, Vila Andrade e proximidades) possuem um repertório, linguagem e história que ressoam diretamente com o público local. Isso cria um senso de pertencimento e torna o evento mais autêntico e significativo para os moradores.

Promoção da Cultura Periférica: A escolha valoriza a produção artística que muitas vezes tem menos visibilidade nas grandes mídias, dando palco a talentos que representam a diversidade e a realidade da comunidade.

A data do evento: 20/12/25.

A participação em apresentações artísticas visa fortalecer indivíduos e comunidades, estimulando novas formas de subsistência para os participantes. Isso é alcançado por meio da comunicação, da cultura e do empoderamento juvenil, transformando-os em protagonistas de suas próprias histórias e ideias. Assim, eles podem dar continuidade e disseminar o aprendizado adquirido nas atividades propostas.

Aberto a toda a população.

2.2 Assim, a presente contratação se faz necessária para que a Subprefeitura Campo Limpo dentre as competências atribuídas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, atue como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população, promovendo eventos sociais e educacionais com a inclusão e educação da população de nossa região.

2.3 Ocupar nossos espaços públicos com movimentos culturais é nosso objetivo, valorizando as pessoas que vivem em nossa região.

2.4 Os Artistas que promovem, educam e fortalecem o tema em questão.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Apresentação de Artistas: data única

Artistas contratados: 1 apresentação cada.

Total de artistas contratados: 24

Data: 20/12/2025 - horário as 13:00 as 22:00

Local: Rua Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140.

Artista contratado – Alisson Marques

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 2.000,00 (dois mil reais)

Artista contratado – Grupo Puro Clima

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 3.000,00 (três mil reais)

Artista contratado – Nino Okawa

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Banda Libidos do Forró

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Artista contratado – DJ Zeca

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.000,00 (um mil reais)

Artista contratado – Batalha do Janga

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Samba dos Amigos

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Bboy Kingnaaldu

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.000,00 (um mil reais)

Artista contratado – Banda Puch Classic Rock

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Banda Majestik

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140
Valor: 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Sarau do Binho

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 6.000,00 (seis mil reais)

Artista contratado – Duo Maicá

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Jorge Neto

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 900,00 (novecentos reais)

Artista contratado – Batalha do Janga

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Fernandinho Beat Box

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Llama Shower

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Artista contratado – Talia Abdon

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 2.000,00 (dois mil reais)

Artista contratado – Figurinhas

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Paulo Buzzi

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Gzuis

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140

Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – DJ Adilson Catatau

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artista contratado – Realidade Urbana

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140
Valor: 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)

Artista contratado – Trilha Sonora do Guetto

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140
Valor: 15.000,00 (quinze mil reais)

Artista contratado – Sampa Crew

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140
Valor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Artista contratado – Turma do Andrezinho

Data: 20/12/2025

End: R. Dr. Anastácio Bonsucesso, 341 - Jardim Ana Maria, São Paulo - SP, 05757-140
Valor: 30.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZOS E CONDIÇÕES DE INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O evento será realizado de acordo com o cronograma que será publicado junto ao despacho de contratação.

DO PREÇO

5.1 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído neste Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PAGAMENTO

6.1 Após a Execução do serviço, de acordo com as especificações e de toda a documentação prevista nas portarias de SF 170/31/08/2020.

6.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada nas portarias de SF 170/2020

6.3 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruído com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 92/2014 e alterações posteriores e, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.

6.4 A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

6.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação total dos serviços.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.3 Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

7.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se:

8.2 Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

8.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

8.4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

8.5 Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

8.6 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

8.7 Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

8.8 Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito e ou Chefe de Gabinete da Subprefeitura Campo Limpo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

9.2 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Governo Local.

PENALIDADES

10.1 Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2 A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares.

10.3 A Subprefeitura Campo Limpo – SUB-CL poderá cancelar unilateralmente o evento objeto do contrato a ser firmado com base nesse TR em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas

necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-CL;

10.4 A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5 A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº13.278/02.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Ivana Tenório
Supervisor(a)

Em 05/12/2025, às 16:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147417383** e o código CRC **1D95FB40**.

1.